



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 041/2023 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 16 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Controle de Pagamento dos Exames Médicos Terceirizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar os referidos Projetos de Leis em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 60/2023
Data: 17/03/2023 - Horário: 15:28
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

SÚMULA: "CRIA O CONTROLE PARA PAGAMENTO DE EXAMES MÉDICOS TERCEIRIZADOS PELA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E O PROTOCOLO DE ACESSO E CONTROLE DOS EXAMES MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Controle de Pagamento dos Exames Médicos Terceirizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será regido pela presente Lei.

Art. 2º. O Município de Santana do Itararé deverá dar prioridade a realização de exames médicos por meio de Consórcios Públicos de Saúde, em especial o CISNORPI, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais, previamente justificadas ou caso seja demonstrada a vantagem da sua contratação.



Art. 3º. As contratações de exames médicos em que não haja a intermediação do Consórcio Público de Saúde, deverão ser precedidas de procedimento licitatório, e, excepcionalmente de dispensa de licitação, desde que previamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar o seguinte:

I - Adotar preferencialmente o sistema de Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, através do critério menor preço, aumentando a concorrência de participantes, permitindo a participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

II - Aprimorar os editais de licitação, com descrições específicas dos objetos licitados, evitando-se de ficarem descritos os objetos de forma genérica, o que trará prejuízos a administração pública.

Art. 4º. Fica criado o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, sendo parte integrante de presente Lei, os quais constam as seguintes exigências:

I - DA SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

- a) Descrição de forma das solicitações de exames, sendo preferencialmente os exames contidos na tabela Sigtap e OPM do SUS, estando preenchida maneira legível com dados gerais do paciente e da Unidade de Saúde



solicitante, em como descrição do quadro clínico e identificação do médico responsável;

- b)** Indicar a prioridade do exame, dada a urgência e relevância, definidos por códigos P0, P1, P2, P3 E P4, como sendo:

P0 - Regulação via SAMU ou Central de Leitos.

P1 - São situações clínicas ambulatorial graves e/ou que necessitam um agendamento prioritário em até 30 dias.

P2 - São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, para os próximos dias, em 60 (sessenta) dias;

P3 - São situações clínicas que necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar até 90 (noventa) dias.

P4 - São situações que não necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar mais que 180 (cento e oitenta) dias.

II - DO AGENDAMENTO:

- a)** A Solicitação de agendamento deverá ser feita pelo próprio paciente ou pela Unidade de Saúde o qual o paciente está sendo atendido, junto ao Setor de Agendamento.
- b)** O Setor de Agendamento ficará responsável por informar ao paciente a data e horário agendado (por mínimo duas



vezes), e quando necessário poderá contar com a ajuda dos Agente Comunitários de Saúde do Município.

- c) Na hipótese de desistência expressa do paciente, proceder a substituição para próxima da fila quando tiver, devendo ser atenta as medidas anteriores.

III - DA REALIZAÇÃO DO EXAME:

- a) Será disponibilizado transporte sanitário ao paciente do SUS para realização dos exames, sendo obrigação do paciente estar com a segunda via da requisição, documentos pessoais com foto e cartão do SUS.

IV - DOS EXAMES:

- a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá pormenorizar os exames e suas características, devendo especificar os exames, com indicações do profissional solicitante (no caso médico especialistas) e a prioridade do paciente, com os descritivos P0, P1, P2, P3 e P4.

V - DOS ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALISTAS:

- a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá conter as obrigatoriedades e necessidades de encaminhamentos aos médicos especialistas, devendo indicar a patologia e a real necessidade deste encaminhamento, com a justificativa médica, ressaltando que todo paciente encaminhado par ao



especialista continua sob a responsabilidade do médico que o encaminhou a ele deve voltar.

Art. 5º. Como o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos é parte integrante da presente Lei, as alterações do referido protocolo serão feitas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e aprovação Legislativa.

Art. 6º. A empresa contratada para realização dos exames e demais atendimentos médicos especializados, bem como os Consórcios de Saúde, deverão realizar prestações de contas mensais mediante apresentação de relatório dos exames realizados no mês de referência e notas fiscais contendo o tipo de exame.

§1º. Essa documentação deve ser impreterivelmente encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita minuciosa análise, e após aprovado, procederá a liquidação de pagamento.

§2º. Os documentos para pagamento de exames e consultas, contendo registro da data de solicitação, médico solicitante, tipo de exame, nome do paciente, data de realização do exame e a empresa prestadora de serviço, deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Saúde, sob sua guarda e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM
16 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores
Exmo. Sr. Presidente

Vimos através do presente, encaminhar o presente Projeto de Lei que institui o Controle para pagamento de exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal de Santana do Itararé e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos.

O referido Projeto é motivado pelo fato do Município estar seguindo a Recomendação Administrativa nº 04/2022 do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa – GEPATRIA.

Importante destacar que o Protocolo de Acesso e Controle de exames médicos foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Esclarecemos ainda que o objetivo do presente projeto é a otimização dos recursos de saúde pública, dando mais transparência e controle na realização e pagamento dos exames médicos realizados pelos usuários.

Trata-se de Plano Regional recomendado pelo Ministério Público Estadual, através do Gepatria



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

entre os Municípios integrantes da 19ª Regional de Saúde, visando um maior controle das verbas públicas destinadas ao pagamento das despesas para tal fim.

Assim, contamos com a aprovação por esta Nobre Casa de Leis, nos colocando à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM
16 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal